



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI Nº. 053/98 =

“Autoriza incorporação provisória de veículo do Ministério da Fazenda ao patrimônio do Município e dá outras providências legais que especifica”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a receber da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda de São Paulo, um veículo marca Pick-Up/ Ford F-1000, modelo e ano de fabricação 85, placa HC – 8474, chassi nº. LA7NFM-03923, nº. de patrimônio 192.541, para provisoriamente incorporar a frota de veículos da Municipalidade, pelo valor simbólico de R\$ 0,01.

Artigo 2º. - O Município usará provisoriamente o veículo até a concessão definitiva objeto do processo nº. 68/98, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda de São Paulo.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese da não doação definitiva, o veículo será devolvido a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda de São Paulo.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. – Esta lei passa a produzir seus efeitos jurídicos à partir de 1º. de novembro de 1998, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 1998.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 014 fl. 113 e F. 114

Em 24 / 11 / 19 98

Secretaria em exercício
Rosângela Chaves

